

FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da PUC-SP

Rua João Ramalho, 182 - Perdizes
São Paulo/SP • CEP 05008-000
Fone: (11) 3670-3333
www.pucsp.br/fundasp

ATO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO Nº 01/2021

Dá publicidade ao Regulamento Interno de funcionamento do Laboratório de Política, Comportamento e Mídia – Labô da Fundação São Paulo/ PUC-SP

A Secretaria Executiva da Fundação São Paulo, no uso de suas respectivas atribuições, conferidas pelo Estatuto e pela Procuração outorgada pelo Presidente da mencionada Fundação,

RESOLVE:

- Artigo 1º** Dar publicidade ao Regulamento do Laboratório de Política, Comportamento e Mídia – Labô da Fundação São Paulo/ PUC-SP.
- Artigo 2º** Prorrogar o prazo de funcionamento experimental do Labô pelo período de mais 01 (um) ano a contar de 22 de fevereiro de 2021, em concordância com o Ato da Secretaria Executiva nº 06/2020.
- Artigo 3º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Fundação São Paulo.

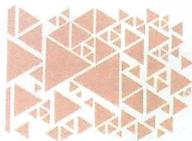
São Paulo, 29 de janeiro de 2021.

José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

Ana Paula de Albuquerque Grillo
Procuradora da Fundação São Paulo

Publicado
02 / 02 / 2021
Fundação São Paulo





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da PUC-SP



**REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE POLÍTICA,
COMPORTAMENTO E MÍDIA – LABÔ DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO**

A Secretaria Executiva da Fundação São Paulo, no uso de suas respectivas atribuições, estabelece o Regulamento Interno de funcionamento do Laboratório de Política, Comportamento e Mídia – Labô da Fundação São Paulo/PUC-SP

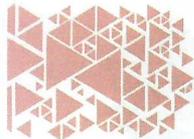
ÍNDICE

- **TÍTULO I**
DA CONSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO DE POLÍTICA, COMPORTAMENTO E MÍDIA - LABÔ
Capítulo I – Da Instituição e suas finalidades
Capítulo II – Da Legislação e das Normas Aplicáveis
Capítulo III – Das Atividades a serem desenvolvidas e do Público-Alvo
Capítulo IV – Das Linhas de Pesquisa
Capítulo V – Da Tramitação dos Projetos
- **TÍTULO II**
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA
- **TÍTULO III**
DA ESTRUTURA BÁSICA
- **TÍTULO IV**
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Capítulo I – Da Gestão Administrativa
Capítulo II – Do Diretor Acadêmico
Capítulo III – Dos Docentes, Pesquisadores e Grupos de Pesquisa
- **TÍTULO V**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Publicado
07/02/2021
Fundação São Paulo



Consultoria Jurídica



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da PUC-SP



TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO DE POLÍTICA, COMPORTAMENTO E MÍDIA - LABÔ

Capítulo I – Da Instituição e suas Finalidades

Art. 1º - O Laboratório de Política, Comportamento e Mídia – LABÔ é subordinado diretamente à Secretaria Executiva da Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, localizada na Rua João Ramalho, nº 182, Perdizes, São Paulo/SP.

Art. 2º - O LABÔ tem por finalidade gerar conhecimento público e institucional, de alto nível e de livre expressão, que, ao mesmo tempo, some à sociedade e às mantidas da FUNDASP, como instâncias produtoras de reflexão e pesquisa livre, em diálogo com várias outras instituições, sejam elas produtoras de conhecimento e ação social, público-privada e de mercado, sejam elas parte das mídias.

Art. 3º - Para o alcance de suas finalidades, compete ao LABÔ:

- I – Ministrando cursos de longa, média e curta duração;
- II – Realizando seminários;
- III – Manter grupos de pesquisas;
- IV – Oferecer consultorias para instituições públicas e de mercado;
- V – Ministrando cursos in-company;
- VI – Providenciar a inserção da produção do LABÔ na mídia;
- V – Produzir material próprio (revista, blogs, vídeos, podcasts);
- VI – Manter clube do livro;
- VIII – Albergar estúdios de pós-doutoramento;
- IX – Promover exposições;
- X – Participar de festivais de cinema e teatro.

Parágrafo 1º: Poderão participar das atividades realizadas pelo LABÔ todos aqueles que tenham interesse pelos temas promovidos, desde que obedeçam às particularidades das modalidades promovidas.

Parágrafo 2º: Poderão oferecer ou coordenar iniciativas do LABÔ professores, pesquisadores e profissionais de reconhecida experiência nos temas de interesse do Laboratório ou propostos por ele.

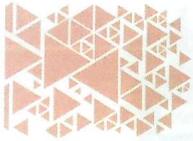
Parágrafo 3º: Para a realização pelo LABÔ das atividades acima descritas, a FUNDASP poderá participar de licitações para celebração de contratos e chamadas públicas para celebração de convênios, bem como poderá também firmar contratos de gestão, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive universidades e outras instituições de ensino superior, a teor do disposto no art. 7º, §2º, do Estatuto da Fundação São Paulo.

Publicado

02 / 02 / 2021

Fundação São Paulo





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da PUC-SP



Capítulo II – Da Legislação e das Normas Aplicáveis

Art. 4º - O LABÔ tem sua atuação regulamentada pelas normas a seguir relacionadas, na seguinte ordem:

- I – Legislação nacional aplicável à matéria;
- II – Estatuto da FUNDASP;
- III – Estatuto da PUC-SP;
- IV – Regimento da PUC-SP;
- V – O presente Regulamento;
- VII – Atos normativos internos.

Capítulo III – Das Atividades a serem desenvolvidas e do Público-Alvo

Art. 5º - O LABÔ desenvolverá as seguintes atividades, devidamente aprovadas:

- I – Proposta de Criação da Cátedra Santo Agostinho: reunirá cursos, artigos, seminários de reflexão e pesquisa inspirados na obra do autor;
- II – Grupos de pesquisa, seminários temáticos e cursos abertos à comunidade, pagos ou não, de curta ou longa duração;
- III – Pós-doutorados com financiamento ou não das instituições de fomento e instituições de mercado. O estágio deverá conter um projeto de pesquisa aprovado pelo diretor acadêmico (na falta de financiamento por parte de agências de fomento ou instituições do mercado) e oferecimento, por parte do pesquisador, de no mínimo, um curso de 6 (seis) meses a ser ministrado no LABÔ;
- IV – Revista online, sites e mídias sociais;
- V – Exposições e festivais de cinema e teatro;
- VII – Consultorias para instituições públicas e de mercado;
- VIII – Cursos in-company.

Parágrafo único: Para a criação de outras Cátedras pelo Labô, exceto por aquela prevista no art. 5º, I, deste presente regulamento, faz-se necessária a elaboração de um Projeto, o qual será submetido à aprovação das instâncias competentes.

Art. 6º - Para se matricular nos cursos, pagos ou não, não será necessária nenhuma titulação acadêmica.

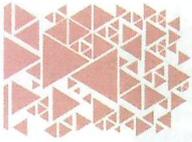
Capítulo IV – Das Linhas de Pesquisa

Art. 7º - Todas as atividades do LABÔ deverão estar relacionadas a pelo menos uma das áreas abaixo:

- I – Estudos do contemporâneo: novas gerações e seus impasses e expectativas; comportamento, cultura e arte; afetos contemporâneos e suas manifestações; vida no trabalho, na família e nos projetos de futuro; longevidade crescente; futuro dessa população, inserção social, afetiva e material; tendências de

Publicado
02/02/2021
Fundação São Paulo





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da PUC-SP



comportamento em transformação;

II – Mídia, tecnologia e comportamento: as rupturas causadas pela sociedade das redes sociais e pelos avanços em biotecnologia e da ciência; política, mídia e mídias sociais; convergências das plataformas; inteligência artificial; Impacto na democracia;

III – Religião, mística e espiritualidade: diálogos e conflitos, interfaces com a moral e a política, religiões comparadas; estudos psicológicos de êxtases, demonologia, *commoditização* (religião, mídia, mercado e marketing), estudo do conceito de Deus e deuses, ateísmo;

IV – Geopolítica: o fim do mundo pós-guerra fria e os novos conflitos emergentes;

V – Educação e os seus impasses;

VII – Política do contemporâneo;

VIII – Estudo do futuro: cenários, riscos, soluções;

IX – Estudos específicos de Brasil em todas as áreas.

Capítulo V – Da Tramitação dos Projetos

Art. 8º - Os projetos de todas as atividades a serem realizadas pelo LABÔ deverão tramitar pelas instâncias competentes da FUNDASP, em especial pela Assessoria de Desenvolvimento de Projetos Interinstitucionais – ADPI, atendendo, naquilo que couber, ao disposto no Ato da Secretaria Executiva da FUNDASP nº 03/2017.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 9º - O LABÔ, por ser subordinado à FUNDASP, não mantém patrimônio próprio.

Parágrafo único – Alguns bens de propriedade da FUNDASP são destinados à utilização do LABÔ, tais como, mas não se limitando a: imóveis que ocupa, móveis e mobiliários de forma geral, valores e direitos reais, equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas atividades, suprimento administrativo, entre outros.

Art. 10 - Constituem receitas do LABÔ:

I – recursos advindos da FUNDASP;

II – recursos advindos de agências de fomento;

III – patrocínios de empresas interessadas em financiamento de projetos de pesquisa;

IV – recursos decorrentes de consultorias e cursos oferecidos pelo LABÔ;

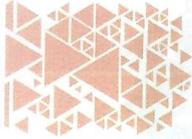
V – doações;

VI – outras receitas patrimoniais.

Art. 11 - O orçamento geral anual do LABÔ será estipulado de acordo com a deliberação da Secretaria Executiva da

Publicado
02/02/2021
Fundação São Paulo





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da PUC-SP



PUC-SP

FUNDASP, conforme previsão contida no artigo 15, VII, item b, do Estatuto da FUNDASP.

TÍTULO III **DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 11 – A estrutura básica de funcionamento do LABÔ e suas atribuições inerentes à consecução dos seus respectivos objetivos serão normatizadas, quando necessário, pela FUNDASP, por Atos da Secretária Executiva.

Art. 12 – O LABÔ compreende:

I – Direção acadêmica: composta por professor doutor, do quadro docente de uma das mantidas da FUNDASP, com histórico acadêmico em pós-graduação e impacto na reflexão pública;

II – Assistente acadêmico/assistente de mídia: escolhido e nomeado pelo diretor acadêmico;

III – Espaço físico: uma sala para 3 (três) pessoas, espaço para reuniões e atendimento, linha telefônica habilitada para ligações internacionais, sinal de Wi-Fi, 3 (três) computadores. Para os eventos promovidos pelo LABÔ serão utilizados os auditórios das Instituições mantidas pela FUNDASP, a depender do tipo de evento;

IV – Secretários Executivos e Procuradores da FUNDASP: ficarão a cargo de gerir administrativa e financeiramente (contratação, gastos, pagamentos, aquisições e financiamentos) as atividades realizadas pelo LABÔ.

TÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Capítulo I – Da Gestão Administrativa

Art. 13 – Por se tratar de unidade integrante da FUNDASP, a gestão administrativa e financeira (contratação, gastos, pagamentos, aquisições e financiamento das atividades fim do LABÔ) ficará a cargo dos Secretários Executivos e Procuradores da Fundação.

Capítulo II – Do Diretor Acadêmico

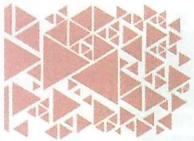
Art. 14 – O Diretor Acadêmico será escolhido e nomeado pela Secretaria Executiva/Procuradores da FUNDASP. O referido diretor atuará nas questões que envolvam propostas de campos de pesquisas e consultorias, linhas e grupos de pesquisa, indicação de corpo docente e conteúdo dos cursos e seminários, relação com o mundo acadêmico, mídia e mercado.



Consultoria Jurídica

5

Publicado
07/02/2024
Fundação São Paulo



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da PUC-SP



Capítulo III – Dos Docentes, Pesquisadores e Grupos de Pesquisa

- Art. 15** – Os professores e/ou pesquisadores podem ou não ser integrantes das mantidas pela FUNDASP, doutores ou não, brasileiros ou estrangeiros, e a indicação caberá à direção acadêmica. Deverão possuir reconhecida atividade e com impacto na sociedade.
- Art. 16** – Os professores e/ou pesquisadores não terão vínculo funcional com a FUNDASP, devendo ser contratados como prestadores de serviços autônomos. A participação nas atividades do LABÔ pode se dar em caráter contínuo ou pontual, nas áreas de pesquisa e docência.
- Art. 17** – Para a escolha dos professores e/ou pesquisadores, deve sempre ser levada em consideração a relevância acadêmica e o impacto no debate público destes profissionais.
- Art. 18** – O LABÔ contará com Grupos de Pesquisa que obedeçam às linhas de pesquisa do Laboratório.
- I – Os membros dos Grupos de Pesquisa deverão ser organizados formalmente no desenvolvimento de projetos de pesquisa, por tempo determinado;
 - II – Cada Grupo de Pesquisa será dirigido por um ou mais coordenadores, com titulação mínima de mestrado;
 - III – A coordenação, existência e duração do Grupo de Pesquisa serão definidas pelo Diretor Acadêmico;
- Art. 19** – Todos os Grupos de Pesquisa deverão obedecer às rotinas estabelecidas neste Regulamento:
- I – Participar de todos os seminários, com periodicidade semestral, organizados pelo LABÔ, apresentando as pesquisas relevantes realizadas no semestre;
 - II – Promover ao menos um curso ou evento durante o semestre, direcionado ao público em geral, sobre tema discutido pelo Grupo de Pesquisa naquele período;
 - III – Criar, gerenciar e produzir conteúdo para o blog do Grupo de Pesquisa e/ou outras mídias.
- Parágrafo único:** As atividades complementares não previstas neste Regulamento deverão ser definidas pela Secretaria Executiva da FUNDASP juntamente com o Diretor Acadêmico do LABÔ.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 20** – Eventuais casos não previstos neste Regulamento deverão ser submetidos para apreciação da Secretaria Executiva.
- Art. 21** – Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação nos Quadros de Aviso da FUNDASP.

Publicado
021 021 2021
Fundação São Paulo





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da PUC-SP



PUC-SP

São Paulo, 29 de janeiro de 2021.

José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

João Julio Farias Junior
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

Ana Paula de Albuquerque Grillo
Procuradora da Fundação São Paulo

D500/2020

Publicado
02 / 02 / 2021
Fundação São Paulo

